



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



13

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU E
A EMPRESA ANTONIA LEONI XAVIER DE
LARA - ME.

Pelo presente instrumento particular celebram entre si, de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. 95.587.705/0001-63, com endereço à Rua Eduardo Drabecki, nº. 247, Bairro Vista Alegre, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Milton Rodrigues da Silva, portador de cédula de identidade nº. 5.811.080-9/PR SSP/PR e CPF/MF nº. 787.200.109-82, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA - ME**, inscrita no CNPJ nº. 21.446.313/0001-48, situada à Avenida Salvador Raimundo, nº. 246, Sala 02 Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, neste ato representada pelo Sra. Antonia Leoni Xavier de Lara, brasileira, casada, maior, portador da Carteira de Identidade nº. 6.911.806-2/PR, inscrito no CPF nº. 702.156.859-20, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, doravante denominado **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como nos termos da proposta apresentada pela Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

DO OBJETO DO CONTRATO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS
(ART. 55, I, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA: A **CONTRATADA** obriga-se a executar em favor do **CONTRATANTE**, serviços de divulgação de atos oficiais do legislativo municipal através de jornal semanal impresso de circulação na região.

DO REGIME DE EXECUÇÃO OU DA FORMA DE FORNECIMENTO
(ART. 55, II, LEI 8.666/93)

CLAUSULA SEGUNDA: A **CONTRATADA** executará o presente contrato de forma direta, contratando os profissionais que entender necessário para o bom e fiel desempenho do objeto do presente contrato, assumindo integral responsabilidade, ficando vedada a subcontratação.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
(ART. 55, III, LEI 8.666/93)

Antonia

Rua Eduardo Drabecki * nº 247 * Bairro Vista Alegre
Fone/Fax (**42) 3653 - 1101 * 85340-000 * Rio Bonito do Iguaçu
e-mail: camararbi@binet.com.br * camararbi@cmrbi.pr.gov.br
www.cmrbi.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE pagará, à **CONTRATADA** R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento será mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão da nota fiscal, tendo em anexo relatório dos serviços prestados no mês de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A nota fiscal deverá ser entregue na Câmara Municipal durante o horário do expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da proponente emitente da fatura.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA
(ART. 55, IV, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUARTA: O contrato vigorará até 31/12/2018.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
(ART. 55, V, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes deste contrato terão como suporte a seguinte dotação orçamentária: 1000-01.001-01.031.00012-001-33.90.39.88.01

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES,
DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS
(ART. 55, VII, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações da **CONTRATADA:**

- I - Publicar todos os documentos oficiais do Legislativo Municipal sem fixar limites por edição;
- II - Cumprir os prazos legais;
- III - Publicar com grafias legíveis e tamanho padrão;
- IV - Não ceder o contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis;
- V - Executar o serviço de acordo com as premissas básicas estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA: São obrigações do **CONTRATANTE:**

Rua Eduardo Drabecki * nº 247 * Bairro Vista Alegre
Fone/Fax (**42) 3653 - 1101 * 85340-000 * Rio Bonito do Iguaçu
e-mail: camararbi@rbinet.com.br * camararbi@cmrbi.pr.gov.br
www.cmrbi.pr.gov.br

Antonia



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguaçu
Câmara Municipal



- I – Colocar à disposição da Contratada todas as informações e documentos necessários à execução do objeto contratual;
II – Remunerar a Contratada de acordo com o valor e forma de pagamento ora ajustado;
III – Responsabilizar-se integralmente pelas informações e documentos repassados pelas autoridades e agentes públicos municipais.
IV – Conferir os documentos antes de enviar para publicação.

15
[Handwritten signature]

CLÁUSULA OITAVA: A inadimplência das obrigações contratuais assumidas ensejará a rescisão antecipada do contrato, bem como sujeitará o infrator ao pagamento da multa contratual de 10% (dez por cento) do valor global contratado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO
(ART. 55, VIII E IX, LEI 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: A rescisão do presente contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21 de janeiro de 1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
(ART. 55, XII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666/93, suas alterações e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA
(ART. 55, XIII, LEI 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela contratante.

DO FORO
(ART. 55, § 2º, LEI 8.666/93)

Antônia

Rua Eduardo Drabecki * nº 247 * Bairro Vista Alegre
Fone/Fax (**42) 3653 - 1101 * 85340-000 * Rio Bonito do Iguaçu
e-mail: camararbi@rbinet.com.br * camararbi@cmrbi.pr.gov.br
www.cmrbi.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ
Município de Rio Bonito do Iguçu
Câmara Municipal



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul/PR para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste instrumento, cuja execução, interpretação e solução, inclusive dos casos omissos, serão patrocinadas pelas normas gerais de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e das disposições de direito privado.

16

E por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato de serviços profissionais em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para os fins de direito, submissos às regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 e aos termos do ato que autorizou a contratação.

Rio Bonito do Iguçu/PR, 14 de maio de 2018.

MILTON RODRIGUES DA SILVA

Contratante

Andressa L. Pereira
TESTEMUNHA

Antonia Leoni Xavier de Lara

ANTONIA LEONI XAVIER DE LARA
Contratada

Antonia
TESTEMUNHA

Antonia